

PROJETO DE LEI Nº ____/2021

*Dispõe sobre a criação de um Programa de
implementação das diretrizes do Plano
Municipal de Educação sobre igualdade
racial, sexual e de gênero nas escolas.*

Art. 1º. Esta Lei autoriza, nos termos do art. 2º, incisos II, III, VI, VII, VIII, X e XIV, da Lei Orgânica do Município, a implementação do ‘*Programa Municipal para Igualdade Racial, Sexual e de Identidade de Gênero*’ no sistema municipal de ensino.

Art. 2º. O Programa tem como objetivo viabilizar as ações previstas pelas diretrizes dos pontos “3.17” a “3.24” da “Meta 3” - Anexo Único da Lei nº 16.271, de 17 de setembro de 2015.

Art. 3º. O processo de elaboração do Programa será promovido pela Secretaria Municipal de Educação e contará com ciclos de audiências públicas, reuniões, conferências e contribuições da sociedade civil, especialmente de movimentos sociais e organizações defensoras dos direitos da população negra, feminina e LGBTQI+.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de março de 2021.

**VEREADORA SILVIA DA BANCADA FEMINISTA
JUSTIFICATIVA**

Os apontamentos da série histórica do Censo Escolar, em termos de desigualdades de raça/etnia, identidade sexual e de gênero nas escolas¹, são alarmantes e devem ser encarados a partir das diretrizes presentes na Meta 3 do Anexo Único do Plano Municipal de Educação (aprovado pela Lei nº. 16.271/2015), em particular as enumeradas abaixo:

¹ Dados do Censo Escolar 2020. Disponível em:
<<https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar/resultados>>

“3.17. Desagregar, cruzar e analisar anualmente todos os indicadores educacionais com relação à renda, raça/etnia, sexo, campo/cidade, deficiências e aprimorar o preenchimento do quesito raça/cor no Censo Escolar de modo a conhecer e atuar de forma mais precisa em relação à permanência, transformações e desafios vinculados às desigualdades na educação.

3.18. Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à formação de educadores para detecção dos sinais de suas causas extraescolares, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade, considerando a Lei Municipal nº 14.492, de 2007.

3.19. Instaurar para as instituições escolares protocolo para registro e encaminhamento de denúncias de violências e discriminações de raça/etnia, origem regional ou nacional, deficiências, intolerância religiosa, e todas as formas de discriminação, visando a fortalecer as redes de proteção de direitos previstas na legislação.

3.20. Promover ações contínuas de formação da comunidade escolar, através da Secretaria Municipal de Educação e em parceria com instituições de Ensino Superior e Universidades, preferencialmente públicas, e desenvolver, garantir e ampliar oferta de programas de formação inicial e continuada de profissionais da educação, além de cursos de extensão, especialização, mestrado e doutorado, visando a superar preconceitos, discriminações e qualquer tipo de violência em ambiente escolar.

3.21. Promover ações contínuas de formação da comunidade escolar sobre relações étnico-raciais no Brasil e sobre a história e cultura afro-brasileira, africana e dos povos indígenas através da Secretaria Municipal de Educação e em parceria com Instituições de Ensino Superior e Universidades, preferencialmente públicas, e desenvolver, garantir e ampliar a oferta de programas de formação inicial e continuada de profissionais da educação, além de cursos de extensão, especialização, mestrado e doutorado.

3.22. Difundir propostas pedagógicas que incorporem conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira, africana e também das culturas indígenas, e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008, e do Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com os Fóruns de Educação para a Diversidade Étnico-racial, Conselhos

Escolares, equipes pedagógicas das Unidades Educacionais e a sociedade civil.

3.23. Garantir alfabetização e instrução adequada às crianças do campo, indígenas, quilombolas e populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas, nos termos da estratégia 5.5 da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (Plano Nacional de Educação).

3.24. Garantir formação continuada para os educadores indígenas atendendo às suas necessidades específicas e respeitando sua cultura e costumes; formação inicial de professores indígenas, dando-lhes a completa e plena condição de frequentarem as universidades públicas, garantindo-lhes acesso, permanência, deslocamento e outras necessidades pertinentes a essa formação.

As desigualdades de raça, gênero, identidade e orientação sexual são relações sociais estruturantes da vida coletiva e estão presentes na avaliação de todos os âmbitos das políticas públicas, ao menos quando se produz dados oficiais estatísticos sobre elas.

O Censo Escolar aponta, por exemplo, que apenas 1 em cada 10 alunos de escolas privadas na cidade de São Paulo é negro, mas também indica que, mesmo em bairros com grande população negra, as desigualdades raciais também ocorrem: no Itaim Paulista, por exemplo, crianças e jovens negros são apenas 49% dos estudantes, apesar de a população negra ser maioria no distrito. Também o analfabetismo entre negros é quase o triplo que entre brancos.

De outra parte, os personagens negros são apagados dos currículos escolares, fortalecendo a ideia de uma humanidade branca universal, que nada mais é do que o olhar europeu sobre o mundo. Ao mesmo tempo em que este apagamento institucional da história mundial e nacional ocorre, há, contraditoriamente, um processo crescente de ocupação de negras e negros nas universidades públicas.

Em 2019, pela primeira vez, negros foram maioria entre estudantes do ensino público superior no Brasil. Porém, o crescimento da escolarização da população negra não corresponde ao aumento no número de professores negros em todos os níveis educacionais, que segue crescendo muito lentamente.

Outro aspecto relevante entre as desigualdades escolares é o fator gênero: entre os jovens que não trabalhavam, nem estudavam, segundo a PNAD, 17,6% dos homens jovens de 15 a 29 anos estavam nesta condição, enquanto, entre as mulheres, o índice era de 28,4%. A gravidez na adolescência é uma das principais causas que levam mulheres jovens a abandonar os estudos.

Ao mesmo tempo, embora sejam mais escolarizadas que os homens, as mulheres têm um rendimento 25% menor em média que eles, segundo a pesquisa “Indicadores sociais das mulheres no Brasil”, de 2018. No mesmo sentido, a OCDE (Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico) aponta, no relatório *Education at Glance*

de 2019, que as brasileiras têm 34% mais chances do que os homens de se formar no ensino superior, embora as chances de conseguir um emprego sejam menores: a empregabilidade delas é de 82% e a deles, 89%.

As desigualdades de gênero também são atravessadas pelas desigualdades raciais: ao mesmo tempo em que 23,5% das mulheres brancas com 25 anos ou mais têm ensino superior completo, 10,4% das mulheres pretas ou pardas obtêm esse nível de escolaridade.

Ademais, uma pesquisa da Fundação Carlos Chagas², a exemplo, apontou a reprodução dos estereótipos de gênero na educação: em mil estudantes entrevistados, 45,7% consideraram que alguns trabalhos só devem ser realizados por homens, 35,6% disseram que a mulher é mais capacitada para o trabalho doméstico e 22% pensam que as mulheres não são tão boas em matemática porque não se interessam pelo assunto. Estes estigmas de gênero minam expectativas profissionais de mulheres.

Elaborar mecanismos pedagógicos e institucionais de apoio à população LGBTI+ nas escolas é outra necessidade latente, com a exigência de implementação deste currículo de educação sexual nas escolas, que oriente a formação continuada dos trabalhadores da educação. A presente proposta de Programa, derivado da referida Meta do Plano Municipal de Educação, também precisa aliar estratégias de aproximação de pais e mães desse debate, de modo que a violência nas escolas e nas famílias seja combatida.

As LGBTQI+, assim como pessoas negras e pessoas com deficiência, são frequentemente alvo de *bullying* nas escolas. Essa violência leva muitas LGBTQI+ a abandonarem os estudos. Na pesquisa da Fundacion Huesped, por exemplo, cerca de metade das pessoas entrevistadas abandonaram a escola pelo menos uma vez. A educação sexual é um primeiro passo para transformar nossas escolas em espaços seguros para a população LGBTQI+, ou seja, para garantir-lhes acesso e permanência no percurso escolar.

Por isso, diante da relevância da matéria, nossa expectativa é de colaboração do Egrégio Plenário para que este projeto seja aprovado.

À Sala das Sessões,

08 de março de 2021.

VEREADORA SILVIA DA BANCADA FEMINISTA

² <https://www.fcc.org.br/fcc/fcc-pesquisa/elas-nas-ciencias-um-estudo-para-a-equidade-de-genero-no-ensino-me-dio>.